

Zimbra

joao.neto@tjam.jus.br

SOLICITAÇÃO DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO PARA ATENDIMENTO DA DILIGENCIA

De : Taiane Pacheco
<contratos@castellengenharia.eng.br>

Qui, 21 de nov de 2019 12:28

 1 anexo

Assunto : SOLICITAÇÃO DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO
PARA ATENDIMENTO DA DILIGENCIA

Para : cpl@tjam.jus.br

À
ILUSTRÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE
LICITAÇÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

A empresa CASTELL ENGENHARIA EIRELI EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.516.788/0001 68, com sede na Av. Genebra, nº 25 Cj Campos Elíseos Planalto, na cidade de Manaus, estado do Amazonas, já devidamente qualificada nos autos do presente procedimento licitatório, por seu representante legal abaixo subscrito, vem conforme permitido no Art. 43, § 1º da Lei Complementar 123, em tempo hábil, à presença desta douta Comissão solicitar PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE ATENDIMENTO À DILIGÊNCIA conforme documento em anexo.

Nestes Termos

Pede e espera deferimento.

Atenciosamente,

Taiane P. Pacheco
Engenheira Civil
(92) 3342-6498 | 98843-4002 | 99210-7945
CASTELL ENGENHARIA EIRELI EPP

 **SOLICITAÇÃO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA ATENDIMENTO DA DILIGENCIA.pdf**
556 KB

Manaus, 21 de novembro de 2019

À
ILUSTRÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

SOLICITAÇÃO DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO PARA ATENDIMENTO DA DILIGENCIA

REF.: TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2019 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2019/7496

A empresa CASTELL ENGENHARIA EIRELI EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.516.788/0001-68, com sede na Av. Genebra, nº 25 – Cj Campos Elíseos - Planalto, na cidade de Manaus, estado do Amazonas, já devidamente qualificada nos autos do presente procedimento licitatório, por seu representante legal abaixo subscrito, vem conforme permitido no Art. 43, § 1º da Lei Complementar 123, em tempo hábil, à presença desta douta Comissão a fim de solicitar

PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE ATENDIMENTO À DILIGÊNCIA.

Trata-se do pedido de prorrogação de prazo para a juntada da *certidão que comprove regularidade perante a Receita Federal, União e INSS* que, apesar desta licitante ter apresentado certidão regular na data de abertura do envelope, durante a realização de conferência dos documentos, fora observado que se encontra com data de validade vencida. Cabe salientar que a empresa credenciou-se como ME/EPP na forma prevista em edital.

Após criteriosa análise pela Comissão Permanente de Licitação do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, a Castell Engenharia sagrou-se habilitada em todos os pontos exigidos no edital da TOMADA DE PREÇOS acima citada, entretanto, a mesma encontra-se com sua certidão que comprova sua *regularidade perante a Receita Federal, União e INSS* vencida. Portanto, tendo

a mesma se credenciado como Empresa de Pequeno Porte conforme exigência no instrumento convocatório e os mandamentos do Art. 43, § 1º da Lei Complementar 123 requer que lhe seja prorrogado o prazo de entrega da *certidão que comprove regularidade perante a Receita Federal, União e INSS* por mais 5 (cinco) dias, a seguir:

DA LEI COMPLEMENTAR N.º 123/2006:

Art. 43. *As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para e feito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição. (Redação dada pela Lei Complementar nº 155, de 2016)*

§ 1º *Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. (Redação dada pela Lei Complementar nº 155, de 2016)*

DO EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N.º 003/2019-TJAM:

11.3 – *Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.*

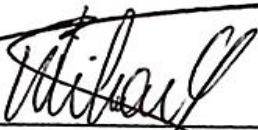
Então, o benefício reside na regularização tardia da certidão defeituosa, ou seja, a empresa deve apresentar toda documentação exigida e, caso exista alguma restrição, poderá regularizar tardiamente usufruindo o direito concedido às microempresas e empresas de pequeno porte previstos em Lei.

Em face do exposto, requer-se que seja deferido o pedido de prorrogação do prazo de 5 (cinco) dias uteis para apresentação da referida certidão acima citada a fim de manter a habilitação, tendo em vista essa possuir plena condição legal para participar do presente procedimento licitatório.

E é na certeza de poder confiar na sensatez dessa Administração, assim como, no bom senso da autoridade que lhe é superior, que estamos interpondo esta solicitação, as quais certamente serão deferidas, evitando assim, maiores transtornos e o consequente acionamento dos Órgãos legais vigentes bem como das medidas judiciais cabíveis para garantia do direito que é assegurado à solicitante.

Nestes Termos

Pede e espera deferimento.



Wilson Da Silva Castelo Branco Júnior
SÓCIO - DIRETOR
ENGENHEIRO CIVIL CREA Nº 12773 - D/AM